

DECRETO LEGISLATIVO Nº.

1,724 de 21/05/2019

Processo: 83.134

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.802

Autoria: MESA DIRETORA

Ementa: Reajusta os subsídios dos Gestores Municipais.

Diretoria Legislativa 24/05/201





PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.802

Diretoria 1	egislatiya	Prazos: projetos	Comissão 20 dias	Relator 7 dias
		vetos	10 dias	-
À Diretoria Financeira; apo	s, à Procuradoria Juridica.	orçamentos	20 dias	-
	4-2	contas aprazados	15 dias 7 dias	3 dias
Di	retor	<u> </u>	l	UM: V
170	etor 5/2019 Pare	arcin: 937	QUUK	UM: IV
Comissões	Para Relatar:	Vot	o do Relator:	
		favor	ável con	ıtrário
À CJŔ.	avoco	Ø4cfo □	CDCIS 🗀	CECLAT
//		│ □CIMU æ	JCOSAP □	COPUMA
		Outras: _		
Diretor Legislativo			1/	
	Presidente	1	Datasar	
	// /		100	
à CFO.	avoco	4	favorável	
			contrário	
				\bigcirc
Diretor Vegislative	Presidente		Relator	7
Diretor Legislative	/ /		/ / .	
		<u></u>		
ACOSAY.	avoco 🔿 🔒	\int	fav orável	
ACC GITTY		1 1	Contrário	_
		-	TINU	
	<u> </u>	<i> </i>	Relator	\supset
Diretor Legislative	Presidente	1 /		/
	, ,	 		
, /	avoco	[favorável	
À		i	 contrário	
		"		
			Relator	
Diretor Legislativo	Presidente / /		/ /	
/ /		<u> </u>		
,	avoco		favorável	1
À	1 📑	1	contrário	
]		
			Dalatan	
Diretor Legislativo	Presidente		Relator	
	/ /	l		









PUBLICAÇÃO RUDICA 24/05/19 UM

Apresentado. Encaminhe-se às comissões Indicadas:

21 105 12019

APROVADO

Las Janes
Providente
21 0512019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.802

(Mesa)

Reajusta os subsídios dos Gestores Municipais.

Art. 1º. Os subsídios dos Gestores Municipais são reajustados nos seguintes

percentuais:

1º de maio de 2019; e

I-2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), a partir de

II – 2% (dois por cento), a partir de 1º de novembro de 2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de decreto legislativo visa reajustar os subsídios dos Gestores Municipais no mesmo índice aplicado ao reajuste geral da remuneração do funcionalismo municipal, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal. Registramos que o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal declinaram desse reajuste, conforme consta do ofício GP.L. 145/2019 (anexo).

Oportuno consignar que não se trata de aumento salarial, visto que com esse reajuste opera-se tão somente a recomposição do valor do subsídio, em face da inflação apurada pelos órgãos oficiais no último ano.

Outrossim esta iniciativa segue o entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exposto no manual específico daquela Corte, denominado "Remuneração dos agentes políticos municipais", cujo excerto transcrevemos:

"Mesmo fixados os subsídios para o quadriênio, isto não significa que esses valores obrigatoriamente permanecerão estanques. A própria CF assegura, através do seu art. 37, X,





(PDL nº 1.802 - fl. 2)

revisão anual geral à remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Tal revisão, por decorrer de lei específica de iniciativa privativa, possibilita a cada Poder, Legislativo ou Executivo, estabelecer os índices de revisão dos subsídios de seus agentes políticos e das remunerações dos servidores circunscritos à sua esfera de responsabilidade administrativa, assegurando a adequação daqueles índices aos parâmetros legalmente estabelecidos.

Isto significa, na prática, que os Poderes podem oferecer diferentes propostas de revisão anual de subsídios e remunerações, dependendo do enquadramento do Legislativo ou do Executivo em relação aos diversos limites legais estabelecidos, desde os constitucionais até aqueles determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Significa, também, que a proposição de reajustamento dos subsídios dos agentes políticos, encontra-se atrelada à revisão da remuneração dos servidores pertencentes àquele Poder, a qual deverá ocorrer na mesma data e com os mesmos índices, com os consequentes impactos em relação aos limitadores legais de despesa com pessoal." (pp. 26 e 27)

Por fim, observa-se que há estudo de impacto orçamentário-financeiro que enseja e apoia esta propositura e demonstra que não há o desbordamento dos limites legais vigentes.

Diante do exposto, buscamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, 17/05/2019

<u>A MESA</u>

FAOUAZ TAHA Presidente

WAGNER TADEU LIGABÓ

1º Secretário

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

2º Secretário

\scpo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 145/2019



Jundiaí, 14 de maio de 2019.

Ciente. Providencie-se o competente Projeto de Decreto Legislativo dos Gestores Municipais.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

FAOTAZ TAHA Presidente 15/05/2019

Diante da apresentação da proposta dos reajustes salariais do funcionalismo municipal, no percentual de 2,67% a partir do mês de maio, bem como o percentual de 2% a partir do mês de novembro do corrente ano, comunicamos que este **Prefeito** e também o **Vice-Prefeito**, abdicam do direito à progressão contida no art. 14, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019 VALORES CORRENTES

rt 9°, Inc. XIII, alinea a) das instruções a 02/2008 (TC-A-40 728/026/07) - Área Municipa	al - do TCE-SP - (LRF	art 53, Inciso III)	CTAL			Versão 92_19 R\$ 1,0
ove Metodologia de détudo para o Exercisio 2018 - Manual do Demonstrativos fiscais SECCLITAS PREASES	2017 (Resilitado)	2018 (Resilizado)	2019 (Orçado)	2020 (Powyszie)	2021 (Provisão)	2022 (Previsão)
	1.800.676.025	1.974,837,293	2,138.062.500	2.085.945.360	2.159.013.156	2.233.376.30
ECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	607,584,845	707,378,866	601,388,120	804,503,777	847.946.981	890.513.92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	89.070.293	90,575,459	102,523,938	104,801.859	108.231.630	111.775.48
Contribuições	68.702.494	67.329.485	79.723.938	80.972.508	83,806,546	86,739.77
Receita Previdenciāria	20,367 799	23.245.973	22,900,000	23,829.351	24,425,085	25,035,71
Outras Receitas de Contribuições	39.659.185	69.322.601	24,503,772	14.850.590	17 809,628	18.301,68
Receita Patrimonial	14,063,796	85,296,452	23.657,772	13.860,400	16,789 554	17.180.75
Aplicações Financeiras (II)	25,595,388	1.026.149	846,000	1,000.190	1.020.074	1 120,93
Outras Receitas Patrimoniais		993.537,584	1 099 876,380	1.060.791.731	1.082.007.566	1,108 677 33
Transferências Correntes	934.221.629 130,140.074	93.922.784	109.570 290	100.997.402	103,017.350	106,107,87
Domais Receitas Correntes	130,140.074	93.922.104	105.570 250	100,557.402		
Outras Receitas Financeiras (III)	1		109 570 290	100.997,402	103,017,350	106.107.87
Receitas Correntes Restantes	130.140.074	93,922,784	, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		2.142.223.602	2.216.195.55
ECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1,786.612.229	1.886.540.841	2.114.404.728	2,072.094.960	68.140.950	23,503,91
ECEITAS DE CAPITAL (V)	12,331,401	28,853,609	69.106.600	83.189,400		5,000 00
Operações de Crédito (VI)		6,726.498	53,136.400	65.600.000	50,000,000	3.000 00
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	- 1	•		104.00
Allenação de Bens	1,182,366	2,055,554	121.000	100,000	102.000	104.00
Receltas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		-	-	•		
Receites de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	1.182.356		·	-		
Outres Alleneções de Bens		2,055.554	121.000	100.000	102.000	104.00
Transferências de Capital	6.389 463	7.373.332	15.832.200	13,489,400	13,788.950	14.014.51
Convěnios	6.389.463	7.373.332	15.832.200	13.489.400	13,788.950	14.014.5
Outras Transferências de Capital		-	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	4,759.572	12.698.225	17,000	4.000 000	4,250.000	4,385.40
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		-		-		
	4,759,572	12,698,225	17.000	4.000.000	4,250,000	4,385,4
Outras Receitas de Capital Primárias ECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	11,149,035	22,127,111	16.970,200	17,589,400	18.140.950	18.503.9
ECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (A) = (V - V - V - V - V - V - V - V - V - V	138,093.261	150,111,086	19.486.521.800	182.308,067	198,697,562	216,560,£
ECLIAS MIROLOGAMENTANSAS	1797.761,264	1,905,567,952	2 136,374,928	2.089.664.360	2,160,364,532	2,234,699,4
CESPESAS PONATIAS	2017 *** (Realtzado)	2618 (Realtzado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão) 2.178.344.4
ESPESAS CORRENTES (XIII)	1.627.200.970	1.766.888.948	2.045.273.400	2.054,732.766	2,119,699.016	1,154 513,8
Pessoal e Encargos Sociais	868.911.020	946.948.344	1.051.278,300	1.085.394.694	1,115,472,305	21,450.4
Juros e Encargos da Divida (XIV)	2.548.462	2.371,948	5,600 000	15.235.450	21.501.011	
Outras Despesas Correntes	755,741,487	817,568.656	988,395,100	954,102.622	982,725,700	1,002,380.2
ESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.624.652.508	1.764.517.000	2.039.673,400	2.039,497,316	2,098,198,005	1
	1.624.652.508 16.387.301	1.764.517.000 41.951.630	2.039.673,400 123,540.800	102.625.273	104.455.090	76.635.7
	1		1		1	76.635.7
PESPESAS DE CAPITAL (XVI)	16.387.301	41,951,630	123,540,800	102.625.273	104.455.090	76.635.7
PESPESAS DE CAPITAL (XVI) Investimentos Inversões Financeiras	16.387.301	41,951,630	123,540,800	102.625.273	104.455.090	76.635.7
DESPESAS DE CAPITAL (XVI) Investimentos Inversões Financeizas Cancessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	16.387.301	41,951,630	123,540,800	102.625.273	104.455.090	76.635.7
ESPESAS DE CAPITAL (XVI) Investimentos Inversões Financeiras Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) Aquisição de Titulo de Capital já Integralizado (XVIII)	16.387.301	41,951,630	123,540,800	102.625.273	104.455.090	76.635.7
respesas De Capital (XVI) Investimentos Inversões Financeiras Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) Aquisição de Titulo de Capital já Integratizado (XVIII) Aquisição de Titulo de Crádito (XIX)	16.387.301	41,951,630	123,540,800	102.625.273	104.455.090	2.156.894.0 76.635.7 58.557.7
ESPESAS DE CAPITAL (XVI) Investimentos Inversões Financeiras Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) Aquisição de Titulo de Capital já Integratizado (XVIII) Aquisição de Titulo do Crádito (XXXI) Demais Invortõos Financeiras	16.387.301	41,951,630	123,540,800	102.625.273	104.455.090	76,635,7 58,557,7
ESPESAS DE CAPITAL (XVI) Investimentos Inversões Financeiras Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) Aquisição de Titulo de Capitel já Integratizado (XVIII) Aquiseção de Titulo de Crádifo (XXI) Demeis Inverados Financeiras Amortização da Divida (XX)	16.387,301 11,350,465 - - - -	41,951,630 22,758 120 - - - - -	123.540.800 112.840.800 - - - - 10.700 000	102.625.273 90.124.384 - - -	104.455.090 78.353.466 - - -	75.695.7 58.557.7 16.978.0
ESPESAS DE CAPITAL (XVI) Investimentos Inversões Financeiras Cancessão do Empréstimos e Financiamentos (XVII) Aquisição do Titulo do Capital já Integralizado (XVIII) Aquisição do Titulo do Crádifo (XXI) Demeis Inversãos Financeiras Amortização do Divida (XXI) ESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	16.387.301 11.350,465 - - - - - - - - - - - - - - - - - - -	41,951,630 22,758 120 - - - - - - - 19 193 510	123.540.800 112.840.800 - - - - 10.700 000	102.625.273 90.124.364 - - - - - - 12.500.869	104.455.090 78.353.466 - - - - 26,101.624	76.695.7 58.567.7 16.978.0 58.667.7
ESPESAS DE CAPITAL (XVI) Investimentos Inversões Financeiras Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) Aquisição de Titulo de Capital já Integratizado (XVIII) Aquisição de Titulo de Crédio (XXI) Demais Invorações Financeiras Amortização da Divida (XXI) ISESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) ≈ (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) IESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	16.387.301 11.350.465 - - - - 4.036.836 11.380.465	41,951,630 22,758 120 - - - 19 193 510 22,758,120	123.540.800 112.840.800 - - - - - - - - - - - - - - - - - -	102.625.273 90.124.384 - - - - 12.500.869 90.124.384	104.455.090 78.353.466 - - - - - - - - - - - - - - - - - -	78,635.7 58,557.7 18,978.0 58,657.7 3,000.0
ESPESAS DE CAPITAL (XVI) Investimentos Inversões Financeiras Cancessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) Aquisição de Titulo de Capital je Integratizado (XVIII) Aquisição de Titulo de Capital je Integratizado (XVIII) Demeis Invordos Financiaras Amortização da Dívida (XX) ESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) ESPEVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) ESPESAS INTRADROMENTÁRIAS	16,387,301 11,350,465 - 4,036,836 11,350,455	41.951.630 22.768 120 - - - 19 193 510 22.758.120	123.540.800 112.840.800 - - - - - - - - - - - - - - - - - -	102.625.273 90.124.384 - - - 12.500.889 90.124.384 11.776.721	104.455.090 78.353.466 	76.635.7 58.557.7 16.978.0 58.657.3 3.000.0
ESPESAS DE CAPITAL (XVI) Investimentos Inversões Financeiras Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) Aquisição de Titulo de Capital já integratizado (XVIII) Aquisição de Titulo de Capital já integratizado (XVIII) Demeis Invortões Financeiras Amortização de Divide (XX) ESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) ESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXII) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) ESPESAS INTRAORCAMENTÁRIAS	16,387,301 11,350,465 - - - 4,036,835 11,350,455 12,382,553	41,951,630 22,759 120 	123,540,800 112,840,800 10,700,000 112,840,800 313,354,900	102.626.273 90.124.384 12.500.889 90.124.384 11.776.721 1.184.44.747	104.455.090 78.353.466 26.101.624 78.353.466 3.000.000	76.535.7 58.557.7 16.978.6 59.657.3 3.000.1 5.5.216.550.0
PESPESAS DE CAPITAL (XVI) Investides Financeiras Cancessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) Aquisição de Titulo de Capital ja Integratizado (XVIII) Aquisição de Titulo de Crédilo (XIX) Demets Investões Financiaras Amortização da Divida (XX) DESPESAS PRIMÂRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIII) DESPESAS INTRADROMIENTÂRIAS	16.387.301 11.350.465 4.036.355 11.350.465 14.236.2583 [2.34.007.97]	41.951.630 22.758 120 19 193 510 22.758.120 22.758.120 4187.275.321	123.540.800 112.840.800 10.700.000 112.840.800 33.345.900 75: 456.521.800	102.626.273 90.124.384 12.500.899 90.124.384 11.776.721 2.161.644.77	104.455.090 78.353.466 26.101.624 78.353.466 3.000.000	76.535.7 56.557.7 16.978.0 58.557.7 3.000.0 55.276.550.0
PESPESAS DE CAPITAL (XVI) Investides Financeiras Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) Aquisição de Titulo de Capital ja Integratizado (XVIII) Aquisição de Titulo de Capital ja Integratizado (XVIII) Demeis Inverdos Financeiras Amortização da Dívida (XX) PESPESAS PRINTÂRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) PESPESAS INTRADICA (XXIII) PESPESAS INTRADICAMENTÂRIAS PESPESAS INTRADICAMENTÂRIAS	16,387,301 11,350,465 - - - 4,036,835 11,350,455 12,382,553	41.951.630 22.758 120 19 193 510 22.758.120 22.758.120 4187.275.321	123.540.800 112.840.800 12.840.800 38.354.900 16.249.881.800 2199.881.800 (3.384.81)	102.626.273 90.124.384 12.500.889 90.124.384 11.776.721 4.168.484.747	104.455.090 78.353.466 26.101.624 78.353.466 3.000.000 g ob. 106.597.662 3.000.000	76.535.7 56.557.7 16.978 (58.657.3 3.000.1 276.550.1 276.550.1
Inversões Financeiras Concessão de Emprástimos e Financiamentos (XVIII) Aquisição de Titulo de Capital já Integratizado (XVIII) Aquisição de Titulo do Crádito (XXI) Demeis Invorsõos Financeiras Amortização da Divida (XXI) DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVIII - XIII - XIX - XXI) RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIII)	16.387.301 11.350.465 4.036.355 11.350.465 14.236.2583 [2.34.007.97]	41.951.630 22.758 120 19 193 510 22.758.120 22.758.120 4187.275.321	123.540.800 112.840.800 10.700.000 112.840.800 33.345.900 75: 456.521.800	102.626.273 90.124.384 12.500.899 90.124.384 11.776.721 2.161.644.77	104.455.090 78.353.466 26.101.624 78.353.466 3.000.000 g d 106.597.62 3.2178.644.71	76.595.7 56.557.7 16.978.0 58.557.7 3.000.0 55.52.7 2.16.550.4

Aumento Permanente da Receita	221 706 976	(40.690.568)	70,680,192	74 334 917
Ampliação das Despesas	403 593.979	(49 470 879)	38.153.050	38.900.283
nargem de expansão das despesas odrigatórias de Caráter Continuado	(181,887.643)	8.789.111	32,527,142	15,434,637
HALEREB ENVOLVIDOS NAESTIMATIVA DE RIPACTO	183,295	371,284	371.284	371.284

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do Impacto (Valora Inferiores ou iguais a zero Implicam em ausância de Impacto ou Impacto ou Impacto (Valora Inferiores ou iguais a zero Implicam em ausância de Impacto ou Impac

trativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Decreto Legislativo que Reajusta os subsídios dos Gestores Municipais.

e de Governo e Finanças ário Municipal

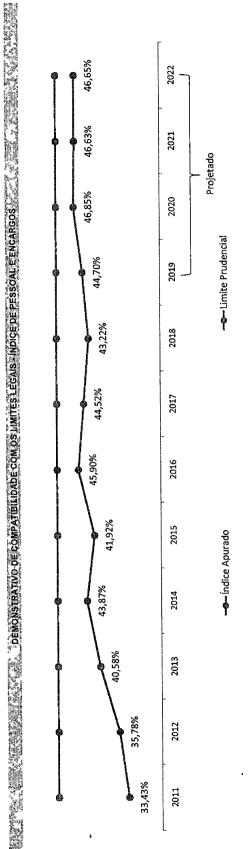
Jundial, 16/05/19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019 DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - INDICE DE PESSOAL E ENCARGOS.

												60
cci es te 101												00'- eV
ראר מון, טי, וווכ, ו				W	No. of the last of	\$100 per action (Mag)	東京 田 の町 万丈夫	S. S. S. S. S. S. S. S.		20 A 100 100 100	The state of the s	Control of the Contro
	2017		2018		2019	d	2020		2021		7707	
	Realizado		. K. (Realiza	{Qp	(Lef Orçame)	ıtâria)	· · · (Projeta	10)	(Projetado		. (Projetad	o)
Donalta Corronta I famida	1.745.724.776,38	66,92	1.89	1.899.830.580.04	2.039.3	2.039.374.900,00	2.085.1	2.085.171.765,94	2.153.0	2.153.026.857,94	2.227	2.227.135.400,04
ויפרפוש כסוופוופ בולקומם						2000	200	A	大学 大学 からから と 大学 という	. 19/3r	the state of the same of the s	The second secon
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	RS	,	2	, %	RS	%	HS.	* .% .= !	RS	- %	RS.	%
	The second secon	SAME TAKES	100	The state of the s				2000	AND DESCRIPTION OF THE PERSON NAMED IN		「	** A 2 C
Despesas Totals com Pessoal	777.156.164	44,52%	821,126,834	43,22%	911.585.500	*4,70%	976.855.225	46,85%	1.003.925.074	46,63%	4.039.062,452	49,65%
	V. V	1	000 070 700	54.30		UE #9	3 069 603 116	51 30	1 104 502 778	51.30	1.142.520.460	51.30
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	895,556,810	51,30	9/4.513.088	00,10	1.040.199.324	1	1,009,090,110		010303:013	,		
timital and (at 30 DE)	942 691 379	54.00	1.025.908.513	54.00	1,101,262,446	54,00	1.125.992.754	54,00	1.162,634.503	54,00	1,202,653,116	54,00
רוויווב רבלמו (מור כם רואו)	2122122				I							



Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Decreto Legislativo que Reajusta os subsídios dos Gestores Municipais.



flsQ7





Fs. 08

DIRETORIA FINANCEIRA PARECER № 0025/2019

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o projeto de decreto legislativo n. 1.802/2019, que reajusta os subsídios dos Gestores Municipais, a partir de 1º de maio de 2019.

O presente projeto de lei tem por finalidade a concessão de reajuste, a partir de 1º de maio do corrente exercício, na ordem de 4,67% (quatro inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais) aos Gestores Municipais. O reajuste será escalonado conforme Art. 1º, Incisos I e II da presente propositura.

Acompanha esta análise, o Demonstrativo de Impacto Orçamentário que nos mostra as despesas estimadas decorrentes da presente ação e que as mesmas terão um acréscimo na ordem de R\$ 183.295,00 em 2019, R\$ 371.284,00 em 2020, R\$ 371.284,00 em 2021 e R\$ 371.284,00 em 2022.

Temos, também, no presente Demonstrativo que as Despesas Totais com Pessoal serão na ordem de 44,70% (quarenta e quatro inteiros e setenta centésimos percentuais) para o presente exercício, estando, portanto, o presente projeto de acordo com o previsto no artigo 19 – III (60%) da Lei Complementar n. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A título de esclarecimento temos que quanto ao deficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2019, o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2019.

Sendo assim, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e. Jundiaí, 17 de maio de 2019.

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos





PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 937

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.802

PROCESSO Nº 83.134

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de decreto legislativo reajusta os subsídios dos Gestores Municipais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04; vem instruída com ofício do Executivo – GP.L. nº 145/2019 – instrumento no qual o Chefe do Executivo e o Vice-Prefeito comunicam que abdicam do direito à progressão contida no art. 14, VII da Carta de Jundiaí (fls. 05); da planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais – Índice de Pessoal e Encargos (fls. 06/07) e análise da Diretoria Financeira da Edilidade (fls. 08).

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, aponta em seu Parecer nº 0025/2019, em síntese, que: 1) o projeto de decreto legislativo busca reajustar em 4,67% (quatro inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais) os subsídios dos Gestores Municipais de forma escalonada, conforme art. 1º. Incs. I e II; 2) o impacto orçamentário financeiro/demonstrativo de compatibilidade com os limites legais, aponta despesas no valor de R\$ 183.295,00 em 2019; R\$ 371.284,00 em 2020; R\$ 371.284,00 em 20121 e R\$ 371.284,00 em 2022; 3) o Demonstrativo aponta que as despesas totais com pessoal serão da ordem de 44,70% para o presente exercício, estando em conformidade com o previsto no art. 19-III (60%) da Lei Complementar federal 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal; 4) aponta que a planilha aponta deficit do resultado primário no corrente exercício financeiro, decorrente do quadro recessivo da economia, e 5) conclui que o projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil extrapola ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

Da análise orgânico-formal do projeto.

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa Câmara (art. 14, inc. VII, alínea "a", da LOM).









A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito reajustar, a partir de 1º de maio de 2019, os subsídios dos Gestores Municipais, exceto Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal, consoante documento de fls. 05. Conforme apontamento contido na justificativa, buscou-se a orientação do E. TCE/SP contida no manual "Remuneração dos Agentes Políticos Municipais", no sentido de que o reajuste geral anual deve ser feito na mesma data e com os mesmos índices dos servidores públicos.

É a aplicação do disposto no art. 37, X, da CF,

que diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998)

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06,1998, DOU 05.06.1998)

Observamos que foi aprovado nesta Casa de Leis proposta legislativa que reajusta o vencimento, salários, gratificações e benefícios de aposentadoria dos servidores públicos com a mesma data base e índice de reajuste. Com isto tem-se atendido o mandamento constitucional, supracitado.

Outrossim, o E. TCE/SP, na cartilha "O Tribunal e a gestão financeira dos Prefeitos" (fevereiro/2012), às fls. 39/40, também trata do tema, nos seguintes termos:

"Quanto à revisão geral anual, os agentes políticos não podem se beneficiar, só eles, de tal correção monetária. Sob a Carta Magna (art. 37, X, da CF) essa revisão há de ser ampla, geral, beneficiando, ao mesmo tempo, servidores e agentes políticos. Tal atualização, demais disso, deve apenas cobrir perda inflacionária de 12 (doze) últimos meses, segundo oscilação do índice determinado na lei autorizativa."

Sobre o mesmo tema, o Manual de Remuneração de Agentes Políticos 2016, editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando trata da Revisão Geral Anual – RGA (p. 18), esclarece que a interpretação que prevalece no âmbito daquele e. Tribunal assegura que o princípio da imutabilidade é mitigado pela possibilidade constitucionalmente prevista, de aplicação da revisão anual geral também aos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices (art. 37, X). Evidentemente, tais revisões submetem-se às limitações próprias dos subsídios, conforme cada Poder.

Essa revisão deve ser precedida de lei específica, estabelecendo o índice econômico para a recomposição do valor real de subsídios e salários, alcançando, indistintamente, servidores e agentes políticos (condição de generalidade).









Na mesma traça, as orientações expostas no Manual Básico – Remuneração dos Agentes Políticos (2016):

"3.4 Revisão Geral Anual - RGA

O tema da revisão dos subsídios tem ganhado novos contornos.

A interpretação que ainda prevalece no âmbito do e. Tribunal de Contas, assegura que o princípio da imutabilidade é mitigado pela possibilidade, constitucionalmente prevista, de aplicação da revisão anual geral também aos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices (art. 37, X). Evidentemente, tais revisões submetem-se às limitações próprias dos subsídios, conforme cada Poder.

Essa revisão deve ser precedida de lei específica, estabelecendo o índice econômico para a recomposição do valor real de subsídios e salários, alcançando, indistintamente, servidores e agentes políticos (condição da generalidade).

Embora a Constituição apresente, no caso, a expressão "iniciativa privativa" e esta Corte, nesses termos constitucionais, acolha o entendimento de que a lei pode ser de iniciativa de cada Poder do Município, vale ilustrar que o e. Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 2.726-3, entendeu que esse instrumento deve ser necessariamente iniciado pelo Chefe do Poder Executivo.

Outra particularidade refere-se à revisão em ano eleitoral, a teor do art. 73, VIII, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral), quanto ao período de abrangência do período de recomposição. Nesse sentido a Consulta nº 115-33.2016.6.26.0000, exarada pelo e. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, esclareceu que "a recomposição salarial para compensar as perdas ocasionadas pela inflação é admitida a qualquer tempo", em observância ao art. 37, X, da CF. Assim, o índice não deve ultrapassar "a perda resultante da inflação do período entre a data-base do ano anterior ao eleitoral e a data-base do ano eleitoral". Ou seja (g.n.), do ponto de vista jurídico-eleitoral, não há óbice legal para que haja, a qualquer tempo, um aumento da remuneração dos funcionários públicos em consequência da inflação. O que a lei proíbe é que, no período compreendido entre 180 dias que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, seja criado um aumento real na remuneração.

Contudo, o Poder Judiciário tem entendido, de maneira diversa, isto é, que o princípio da anterioridade obstaculiza a concessão da Revisão Geral Anual, tanto no âmbito do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo."

Diante deste quadro temos que: (i) o parecer da Diretoria Financeira da Casa dispõe que a revisão geral anual está em consonância com a LRF e limites de gastos constitucionais; e (ii) a revisão geral anual está sendo feita no mesmo índice e na mesma data base dos servidores públicos; (iii) o reajuste está em consonância com o entendimento do E. TCE/SP; (iv) o entendimento do TCE/SP é diverso do Poder Judiciário, conforme seguinte precedentes (citados pelo E. TCE/SP): Supremo Tribunal Federal – Al nº 843.758², RE nº 725663³, RE nº 728870⁴ e RE nº 800617⁵; bem

⁵ Neste julgado o que ficou assentado é que a fixação do subsídio deve ser feita por lei de iniciativa da Câmara Municipal.



¹ http://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/remuneracao_agentes_politicos.pdf, acesso aos 08.05.2018.

² Neste julgado o que ficou assentado é que a fixação do subsídio deve ser feita por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

³ Neste julgado o que ficou impugnado foi o fato de o subsídio ter sido fixado em percentual distinto e pela via legislativa inadequada.

⁴ Neste julgado se rechaçou a vinculação a qualquer espécie remuneratória – o que não é o caso dos autos





como, TJSP - ADI nº 0047613-65.2013.8.26.0000⁶, ADI nº 0183183-23.2013.8.26.0000⁷ e ADI nº 0275889-59.2012.8.26.0000⁸.

Analisando os precedentes citados pelo E. TCE/SP, em nosso viso e com todo acatamento, observamos que não se coadunam, à fiveleta, com a situação concreta (distinguishing), razão pela qual entendemos prevalente o entendimento do E. TCE/SP^s.

Há entendimentos dispersos no sentido de que, *v.g.*, (i) o regime de subsídio não comporta reajuste, (ii) que o Poder Legislativo não pode tratar de reajustar seus próprios subsídios; (iii) que a via adequada para o reajuste é uma lei de iniciativa do Poder Executivo¹⁰; (iv) que cada Poder municipal edita sua legislação sobre reajuste¹¹. Tais entendimentos, todavia, não divisam situações distintas, ou seja, dão igual tratamento a fixação do subsídio (que deve respeitar o princípio da anterioridade) e ao reajuste do referido benefício.

E mais, a fixação está sendo feita no mesmo índice do funcionalismo municipal, por lei (lato senso) específica, e segundo os ditames da Lei Orgânica de Jundiaí (presunção de legalidade da norma). Estes elementos encetam para regularidade do tema.

Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de decreto legislativo, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência.

OITIVA DAS COMISSÕES

· Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do RI, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

http://www.fonsecaadvocacia.com,br/Portal/Fonseca/noticiaDetalhe.aspx?

nCdConteudo=59015&nCdCategoria=151&nCdSite=9, acesso aos 08/05/2018.

https://www.conjur.com.br/2012-dez-05/jessica-cosimo-cada-poder-define-indices-revisao-subsidios acesso aos 08/05/2018.



⁶ Nesta ADI o que ficou impugnado foi a fixação a vinculação automática a índice remuneratório — o que não é o caso dos autos

⁷ Idem.

⁸ Ibidem

⁹ Alertamos que nosso entendimento é opinativo e não elide os Nobres Edis de avaliarem, com a costumeira detença o tema. Comungam deste entendimento, igualmente: http://www.grifon.com.br/Portal/Griffon/Imprimir.aspx, acesso aos 08/05/2018;

¹⁰ Cfe. E. TJSP, na ADI n. 0288961.50.2011.8.26.0000, j. 30.05.2012, rel. Des. Walter de Almeida Guilherme.







do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º

S.m.e.

Jundiaí, 17 de maio de 2019.

Konaldo Salles Vieira Ronaldo Salles Vieira Procurador Jurídico

Brígida F. G. Riccetto Estagiária de Direito Fábio Nadal Pedro Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gáma Estagiário de Direito





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.134

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 1.802, da MESA DIRETORA, que reajusta os subsídios dos Gestores Municipais.

PARECER

A proposta em análise é de natureza legislativa e objetiva reajustar, os subsídios dos Gestores Municipais, nas mesmas datas e com os mesmos índices dos servidores públicos, conforme justificativa às fls. 03/04.

Verificamos que a proposta encontra-se revestida da condição de legalidade, no que concerne a competência e, quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa Diretora, conforme dispõem o art.14, inc. VII, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 09/13), confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Eis porque, quanto ao direito – alçada atribuída regimentalmente a esta Comissão, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 21-05-2019.

LDECI VIDAR "Delano" Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA

"Edicarlos Vetor Oeste"

ROGERIO RICARDO DA SILVA

PAULO SERGIO MARTINS "Paulo Sergio - Delegado"





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 83,134

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.802, da MESA DIRETORA, que reajusta os subsídios dos Gestores Municipais.

PARECER

A propositura em análise tem por finalidade a concessão de reajuste, dos subsídios dos Gestores Municipais, seguindo as mesmas datas e o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Acompanha a proposta o Demonstrativo de Impacto Financeiro Orçamentário e, segundo o Parecer nº 0025/2019 (fls.08), da Diretoria Financeira da Casa, o projeto encontra amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão, acolhendo a matéria em seus termos.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 21-05-2019

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

CÁMARGO DA SILVA Lero da Saúde"

a lastitu

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

LEANDRO PALMARINI

APROVADO

RAFAEL ANTONUCCI





COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 83.134 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.802, da MESA DIRETORA, que reajusta os subsídios dos Gestores Municipais.

PARECER

Conforme se compreende da leitura dos argumentos insertos na justificativa às fls. 03/04, o percentual de reajuste dos subsídios dos Gestores Municipais visa garantir a recomposição salarial no mesmo índice e nas mesmas datas dos servidores públicos municipais, visto que com esse reajuste opera-se tão somente a recomposição do valor do subsídio, em face da inflação apurada pelos órgãos oficiais no último ano.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos o nosso voto favorável a sua tramitação e aprovação.

Sala das Comissões, 21-05-2019

WAGNER/TADEU LIGABÓ

"Dr. Ligabó" Presidente e Relator

ARNALDO FERRÉIRA DE MORAES "Arnaldo da Farmácia"

EDICARÍO S "Edicarlos Vetor Oeste"

AMARGO DA SILVA ero da Saúde"

DECI VILAR Delano"





Processo 83,134

PUBLICAÇÃO POTOS POR PORTOS POR PORTOS POR PORTOS POR PORTOS POR PORTOS POR PORTOS POR

DECRETO LEGISLATIVO № 1.724, de 21 de maio de 2019.

Reajusta os subsídios dos Gestores Municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 21 de maio de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Os subsídios dos Gestores Municipais são reajustados nos seguintes percentuais:

 $\label{eq:l-2,67} I-2,67\% \mbox{ (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), a partir de <math>1^{\circ}$ de maio de 2019; e

II – 2% (dois por cento), a partir de 1º de novembro de 2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de maio de dois mil e dezenove (21/05/2019).

FAOUAZ TAHA

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em vinte e um de maio de dois mil e dezenove (21/05/2019).

GABRIEL MILESI

Piretor Legislativo





Of. PR/DL 154/2019

Jundiaí, em 21 de maio de 2019

Exmº Sr.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex.ª encaminho cópia do **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.724**, que reajusta os subsídios dos Gestores Municipais, promulgado por esta Presidência na presente data.

Sem mais, queira aceitar os meus sinceros respeitos.

FAOUAZ TAHA Presidente

Nome:

77

Em 23 05/1

ECEBI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.802

1.	V1.	~ D	1.01	1	10	
-	(VS.02\	m 70	140	5119	60:	
	Inply.	03 um	17.05	. 18 5	Q. J. In	091
20/05/2011	a Al. Ll	20 14 a	17 cm	22/0	5/19/	7.0
0001201	2	02/04/	40	3.0	<u> </u>	1
- T. "	<u> </u>	82 1021	1/19	are _		<u> </u>
<u> </u>						
		<u> </u>				
						. <u>.</u>
	-					
				·		
						
Observações:						
Observações:						
Observações:						
Observações:						
Observações:						
Observações:						-
Observações:						
Observações:						
Observações:						
Observações:						
Observações:						
Observações:						